



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 606, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

(Projeto de Lei Complementar nº 46/11, do Prefeito Municipal SILVIO FÉLIX DA SILVA)

Concede Abono de Assiduidade aos servidores de provimento efetivo de Professores de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental, Professor de Educação Especial, Professor Substituto de Educação Infantil, Professor Substituto de Ensino Fundamental e Professor da Rede Estadual de Ensino que esteja prestando serviços no Município, mediante apuração da assiduidade e que se encontrem no efetivo desempenho de seus cargos.

Fl. 1

SILVIO FÉLIX DA SILVA, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono de Assiduidade, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, aos servidores de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental, Professor de Educação Especial, Professor Substituto de Educação Infantil, Professor Substituto de Ensino Fundamental e Professor da Rede Estadual de Ensino, prestando serviços no Município, mediante Termo de Convênio firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município de Limeira, que se encontrem no efetivo desempenho de seus cargos, mediante apuração da assiduidade.

Parágrafo único. O Abono de Assiduidade a que se refere o *caput* deste artigo é em razão do elevado índice de absenteísmo docente, sendo que essa inassiduidade docente compromete os projetos pedagógicos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, interferindo na qualidade de ensino oferecido pelas instituições.

Art. 2º O Abono de Assiduidade a que se refere o artigo 1º desta Lei Complementar será pago por cargo e/ou carga suplementar docente.

Art. 3º A assiduidade do professor será apurada através da Folha Ponto dos Funcionários da Prefeitura, encaminhada mensalmente pelas Unidades Escolares onde o docente se encontra lotado.



LEI COMPLEMENTAR Nº 606, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

(Projeto de Lei Complementar nº 46/11, do Prefeito Municipal SILVIO FÉLIX DA SILVA)

Concede Abono de Assiduidade aos servidores de provimento efetivo de Professores de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental, Professor de Educação Especial, Professor Substituto de Educação Infantil, Professor Substituto de Ensino Fundamental e Professor da Rede Estadual de Ensino que esteja prestando serviços no Município, mediante apuração da assiduidade e que se encontrem no efetivo desempenho de seus cargos.

Fl. 2

§ 1º Para apuração da assiduidade do professor será considerado o período que compreende o dia 16 de um mês até o dia 15 do mês subsequente, sendo o valor creditado na próxima folha de pagamento do servidor.

§ 2º Entende-se por assiduidade a freqüência do servidor durante todo o período apurado, conforme estabelece o parágrafo anterior.

§ 3º Não fará jus ao Abono de Assiduidade o professor que, durante o período apurado, apresentar falta ao trabalho por qualquer motivo, justificado ou injustificado, abonada a qualquer título ou, ainda, que estiver em licença de qualquer natureza.

§ 4º Durante o período de férias e/ou recesso escolar não será concedido o Abono Assiduidade.

Art. 4º O Abono de Assiduidade será custeado com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 5º O Abono de Assiduidade não será incorporado ao salário base e nem será utilizado para o cálculo de outras vantagens.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16/07/2011, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.


SILVIO FÉLIX DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 606, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

(Projeto de Lei Complementar nº 46/11, do Prefeito Municipal SILVIO FÉLIX DA SILVA)

Concede Abono de Assiduidade aos servidores de provimento efetivo de Professores de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental, Professor de Educação Especial, Professor Substituto de Educação Infantil, Professor Substituto de Ensino Fundamental e Professor da Rede Estadual de Ensino que esteja prestando serviços no Município, mediante apuração da assiduidade e que se encontrem no efetivo desempenho de seus cargos.

Fl. 3

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.


JULIANA MORETTI MONTEIRO DOS SANTOS SBRAGI
Secretária Executiva do Prefeito Interina

